



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

-LEI Nº120/77-

SÚMULA-Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber tributos inscritos em Dívida Ativa, com dispensa de juros, multas e correção monetária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte **L E I** :

Artigo 1º - Fica autorizado do Poder Executivo Municipal a dispensar a cobrança de juros, multas e correção monetária, incidentes sobre débitos tributários inscritos em dívida ativa.

Artigo 2º - A dispensa de que trata o artigo anterior, perdurará por um período de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 28 de Março de 1.977

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. CASTELO BRANCO

Anorval Gomes de Souza
ANORVAL GOMES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL